



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Desenbahia 23/07/2021 11:39  
Nº 001326/2021  
Carta

Publicado no D. G. E.  
Em 30/06/21  
~~\_\_\_\_\_~~  
Funcionário

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, POR DEMANDA, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBANHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES				
1. DESENBANHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada CONTRATANTE;				
2. VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.309.519/0001-72, NIRE nº 29600102526, com sede na Rua Zulmira S. Fraga, nº 35, Itinga, Lauro de Freitas/BA, CEP.: 42.700-000, neste ato representado por sua procurador, Sr. Leonardo José da Silva (portador do RG n. 21.610.398-30, SSP/BA, inscrita no CPF/MF n. 033.540.016-74), aqui designada CONTRATADA.				
REQUISICÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS E NÚMERO DA DISPENSA/PROCESSO ADMINISTRATIVO				
1. Requisição de Compras ou Serviços (RCS nº 892) de 25/05/2021;				
2. Dispensa de Licitação nº 029/2021 (integrante do Processo Administrativo nº 048/2021).				
DO OBJETO				
Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para aquisição de 100 (cem) crachás de identificação pessoal, por demanda, conforme especificação constantes neste Contrato e na Proposta de Preços da CONTRATADA. <b>Parágrafo único</b> – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.				
DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
A CONTRATADA compromete-se a entregar 100 crachás em PVC com imagem digital, de tamanho 54x86mm.				
DA GARANTIA				
Não haverá exigência de prestação de garantia pela execução do presente Contrato.				
DO PREÇO E DO PAGAMENTO				
O preço pela confecção unitária do objeto contratado corresponde ao valor de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos), que será pago, integralmente, no ato do contrato, pela emissão de DANFE pela CONTRATADA, no valor integral de R\$570,00 (quinhentos e setenta reais), conforme composição do preço referencial abaixo:				
LOTE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (A X B)
Crachá pvc	imagem digital, de tamanho 54X86	100	5,70	570,00
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)				570,00

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron  
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Pablo Pimenta Fraite  
OAB/BA 27.296  
GJU - UFG

*[Handwritten signature]*

**DESENBANHIA**  
Mayanna Brandão  
Gerência Jurídica  
OAB/BA 20467  
GJU

*[Handwritten mark]*



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

**Parágrafo Único** – O preço do presente Contrato poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento, nos termos do art. 90, do RILC, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA do IBGE.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO LOCAL DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 81, do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Desenbahia.

**Parágrafo Primeiro** – Do prazo e local de entrega:

- O prazo para entrega da execução do serviço é de até 15 (quinze) dias corridos/úteis, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.
- Local da entrega: Rua Ivonne Silveira, 213 - Doron - CEP 41.194-015 - Edifício sede da Desenbahia, setor UDT, de segunda a sexta-feira, úteis, no horário de 08h às 12hs.

**Parágrafo Segundo** – A entrega deverá ser agendada com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, pelo telefone (71) 3103-1146, e-mail: [apalmeida@desenbahia.ba.gov.br](mailto:apalmeida@desenbahia.ba.gov.br).

**Parágrafo Terceiro** – Das condições da entrega: a entrega será sobre demanda, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

#### DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário.

#### DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá cumprir com a entrega de todos os crachás em PVC com imagem digital, de tamanho 54x86mm, cujo pagamento será realizado de forma antecipada pela CONTRATANTE, porém a confecção dos crachás será realizada por demanda, no decorrer da vigência do contrato ou até que se conclua todas as impressões.

#### DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá manter controle de impressões e saldos de entregas dos crachás.

#### DA UNIDADE E DO COLABORADOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato será realizado por Jacó Sobrinho (GPE/UDT), CPF.: 829.652.425-20.

#### DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Como condição para celebração do presente Contrato, a CONTRATADA apresentou as seguintes Certidões:

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Número da Certidão: **7686.FBE0.0EE4.4230**, válida até 17/07/2021;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, expedida pela SEFAZ do Estado da Bahia – Número da Certidão: **20212215476**, válida até 02/08/2021;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Número da Certidão: **17771098/2021**, válida até 28/11/2021;
- Certificado de Regularidade com o FGTS – Número da Certidão: **2021041302301107492901**, válida até 10/08/2021;
- Relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar – Comprasnet. BA, consulta em 16/06/2021;
- Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), consulta em 16/06/2021;
- Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, atualizado em 17/05/2021, consulta em 16/06/2021.

#### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron  
Salvador/Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: [faleconosco@desenbahia.ba.gov.br](mailto:faleconosco@desenbahia.ba.gov.br)  
Internet: [www.desenbahia.ba.gov.br](http://www.desenbahia.ba.gov.br)

Pablo Pimenta Fraife  
OAB/BA 27.296  
GJU - UJC





**Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato será regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia (RLC), pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Decreto Estadual nº 18.471/2018, pelas demais normatizações pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO**

Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §2º, do art. 85, do RLC.

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, as supressões, decorrentes de acordo entre as partes, não se submeterão aos limites previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 85, do RLC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 65, II, do RLC.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, através de crédito em conta-corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos itens demandados pela CONTRATANTE e depois de atestada, pela CONTRATANTE, o recebimento definitivo do objeto contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando-se a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente e no Processo Administrativo respectivo, a CONTRATADA obriga-se a:

**Parágrafo Primeiro** – Obrigações gerais:

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

Rua Ivonete Silveira, 213 – Doron  
Salvador/BA – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: [reconosco@desenbahia.ba.gov.br](mailto:reconosco@desenbahia.ba.gov.br)  
Internet: [www.desenbahia.ba.gov.br](http://www.desenbahia.ba.gov.br)

Pablo Pimenta Fraite  
GAB/BA 27.296  
GJU - UJC

Mayanna Brandão  
Gerência Jurídica  
OAB/BA 23467  
GJU



**Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.**

- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo respectivo;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo respectivo e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- b) proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, avaliando a execução e/ou fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- d) dar ciência, à CONTRATADA, acerca de qualquer alteração no presente Contrato;
- e) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, computado a partir da assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Competirá à CONTRATANTE, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 102 e seguintes, do RILC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron  
Salvador, Ba – CEP 41.194-015  
Pablo Pimenta Fraife  
OAB/BA 27.296  
GJU - UJC

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: [faleconosco@desenbahia.ba.gov.br](mailto:faleconosco@desenbahia.ba.gov.br)  
Internet: [www.desenbahia.ba.gov.br](http://www.desenbahia.ba.gov.br)





## Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao (à) fiscal indicado(a), adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao(à) seu superior imediato para os devidos fins, designado(a) este(esta) como gestor(a) do presente Contrato, se houver, figurando-se o(a) fiscal e o(a) gestor(a) como corresponsáveis.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

**Parágrafo Terceiro** – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 109 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**Parágrafo Quinto** – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços de grande vulto, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme o §1º, do art. 110, do RLC.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron  
Salvador, Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: teleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Pablo Pimenta Fraife  
OAB/BA 27.296  
GJU - UJC

Mayanna Brandão  
Gerência Jurídica  
OAB/BA 23467  
GJU



**Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.**

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Segundo** – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme §4º do art. 115, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

**Parágrafo Terceiro** – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RISCOS**

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

**Parágrafo Segundo** – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à DESENBAHIA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro** – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

**Parágrafo Quarto** – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

**Parágrafo Quinto** – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela DESENBAHIA:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Desenbahia, direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron  
Salvador-Ba - CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Pablo Pimenta Fraife  
OAB/BA 27.296  
AJU - UJC



**Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.**

- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO**

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.


Salvador/BA, 16 de junho de 2021.

**DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:**

  
Paulo de Oliveira Costa  
Diretor de Operações


  
Agenor Martinelli  
Diretor de Negócios


**VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS EIRELI ME.:**

  
Sr. Leonardo José da Silva  
CPF/MF nº 033.540.016-74

11.309.519/0001-721  
VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM  
IMPRESSOS GRÁFICOS EIRELI  
Rua Zulmira Fraga, nº 35  
Itinga - CEP 42 700-000

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME: Natália Reis Fernandez Cardillo  
Coordenação de Contratos  
CPF/MF nº 775.842.875-49

  
NOME: Elyon Toppaveira de Brito  
CPF/MF nº 289.801.745-60

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron  
Salvador-Ba - CEP 41.194-015  
Pablo Pimenta Fraife  
046/BA - 27.296  
6JU - UJC

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2021 - ANO CV - No 23.197

## **Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA**

### RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS EIRELLI-ME. - OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 100 (cem) crachás de identificação pessoal, por demanda. - VALOR GLOBAL: R\$ 570,00. PRAZO: 12 meses - PROCESSO: 048/2021 - MODALIDADE: Dispensa nº 029/2021 - ASSINATURA: 16/06/2021 - Salvador, 29 de junho de 2021